

LEI nº. 012/2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO NA REGIÃO DO NORDESTE GOIANO, QUE COMPREENDE AS MICRORREGIÕES DE POSSE, NOVA ROMA, GUARANI DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS E DEMAIS CIDADES ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município São Domingos no Consórcio Intermunicipal de Saneamento, para Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza das vias públicas, de acordo com a Lei Federal 11.445/2007

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos autorizado a participar do consórcio referido no artigo 1º.

§ 1º. O Município participará do Consórcio, que se constitui sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções porventura firmados pelo Poder Executivo.

§ 3º. Os Protocolos de Intenções firmados deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta Lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

uf

SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

Adm 2009/2012

*"transparência
com responsabilidade"*

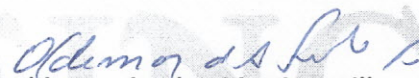
§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Para atender as necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e realizar as adequações necessárias ao presente PPA 2010-2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Domingos, aos 03 dias do mês de julho de 2012.


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente Ato Administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para publicação a fim de que surta os efeitos legais.

São Domingos - GO, 03 de 07 de 2012


Secretário de Administração

SÃO DOMINGOS

P R E F E I T U R A

*"transparência
com responsabilidade"*

Ofício nº 044/2012

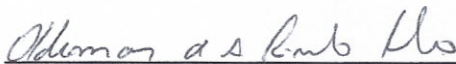
São Domingos/GO, 22 de Junho de 2012.

A Sua Excelência, Senhor
JOAO DE DEUS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos/GO
São Domingos/GO

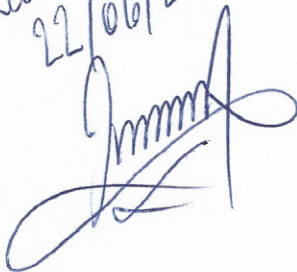
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-lo, venho através do presente, para encaminhar a V. Exa., a proposição em anexo, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO NA REGIÃO DO NORDESTE GOIANO, QUE COMPREENDE AS MICRORREGIÕES DE NOVA ROMA, GUARANI DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS, POSSE E DEMAIS CIDADES ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, para que na forma regimental, seja submetido à soberana apreciação do Plenário desta Augusta Casa de Leis. Justificativa anexa.

Atenciosamente,



Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

*Recebemos em
22/06/2012*


PROJETO DE LEI nº 10/2012, de 22 de junho de 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO NA REGIÃO DO NORDESTE GOIANO, QUE COMPREENDE AS MICRORREGIÕES DE POSSE, NOVA ROMA, GUARANI DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS E DEMAIS CIDADES ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município São Domingos no Consórcio Intermunicipal de Saneamento, para Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza das vias públicas, de acordo com a Lei Federal 11.445/2007

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos autorizado a participar do consórcio referido no artigo 1º.

§ 1º. O Município participará do Consórcio, que se constitui sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções porventura firmados pelo Poder Executivo.

§ 3º. Os Protocolos de Intenções firmados deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.

uf

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta Lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

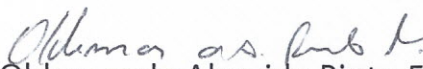
§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Para atender as necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e realizar as adequações necessárias ao presente PPA 2010-2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em São Domingos, aos 22 dias do mês de junho de 2012.


Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, objetiva a participação do Município de São Domingos/GO a participar do Consórcio Intermunicipal, e sua criação objetiva suprir as exigências estabelecidas pela Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que traz novas regras no setor do saneamento básico, que abrange as atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo dos resíduos sólidos, drenagem pluvial e limpeza das vias públicas. Deveras, a Lei nº 11.445/2007, verdadeiro marco regulatório do setor, impõe ao Município a criação de instrumentos de gestão e normatização das atividades de saneamento básico, a fim de impor regras claras e seguras para os titulares, os prestadores dos serviços e a própria população. Inclusive, a existência de entidade de regulação é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação dos serviços de saneamento (art. 11, da Lei nº 11.445/2007).

Senhores Vereadores, Muitos são os benefícios desse modelo de regulação. O mais relevante é a economia gerada pela diluição dos custos de estruturação e operacionalização entre os entes consorciados. Quanto mais entes consorciados, menor o custo individual para a manutenção do consórcio, acarretando, inclusive, na gradativa diminuição dos valores cobrados. Outro benefício da regulação através do consórcio público é a possibilidade de uniformização das normas impostas aos prestadores de serviços de saneamento básico, facilitando sua compreensão e seu cumprimento.

*"transparência
com responsabilidade"*

Esses são os objetivos que permeiam a presente
propositura, para a qual solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,



Oldemar de Almeida Pinto Filho
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro. São Domingos-GO, CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000. Telefãx: (62) 3425 1509. E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Autógrafo de Lei nº 011/2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO NA REGIÃO DO NORDESTE GOIANO, QUE COMPREENDE AS MICRORREGIÕES DE POSSE, NOVA ROMA, GUARANI DE GOIÁS, SÃO DOMINGOS E DEMAIS CIDADES ADJACENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, GO, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município São Domingos no Consórcio Intermunicipal de Saneamento, para Gerenciamento dos Resíduos Sólidos, atividades de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e limpeza das vias públicas, de acordo com a Lei Federal 11.445/2007

Art. 2º. Fica o Poder Executivo do Município de São Domingos autorizado a participar do consórcio referido no artigo 1º.

§ 1º. O Município participará do Consórcio, que se constitui sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de Protocolos de Intenções porventura firmados pelo Poder Executivo.

§ 3º. Os Protocolos de Intenções firmados deverão ser encaminhados ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

§ 4º. Os Protocolos de Intenções deverão ser publicados na Imprensa Oficial quando se converterão em contratos de Consórcio Público.



Estado de Goiás
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO. CNPJ: 02.908.122/0001-06
CEP: 73.860-000. Telefãx: (62) 3425 1509. E-mail: saodomingoslegislativo@hotmail.com

Art. 3º. Os objetivos do Consórcio serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 4º. Para atender à celebração de Contratos de Rateio relativo ao Consórcio objeto desta Lei, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. Para atender as necessidades desta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, no presente exercício, crédito adicional especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 e realizar as adequações necessárias ao presente PPA 2010-2013.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 28 dias do mês de Junho 2012.


JOÃO DE DEUS OLIVEIRA
Presidente